



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.010601

Da: Comissão Permanente de Licitações de Capitão Poço/PA. Ao: Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, nomeada através da Portaria nº 058 de 02 de Maio de 2022, a presente contratação direta por emergência PARA RECUPERAÇÃO EMERGÊNCIAL DE 18.400,00M DE VICINAL DA PA 124 À COMUNIDADE QUILOMBOLA NARCISA, E 28.100,00M DE VICINAL DA PA 124 À COMUNIDADE IGARAPÉ GRANDE, TOTALIZANDO UM TOTAL DE 46.500,00M DE VICINAL RECUPERADA, CONFORME DECRETO N 25/2022 NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO (PA)

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

1.0 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a Justificativa apresentada pelo Técnico do Departamento de Engenharia referente a situação emergencial das aéreas declaradas e confirmadas em relatórios fotográfico com a necessidade de recuperação emergencial de 18.400,00m de vicinal da pa 124 à comunidade quilombola narcisa, e 28.100,00m de vicinal da pa 124 à comunidade igarapé grande, totalizando um total de 46.500,00m de vicinal recuperada, conforme decreto n 25/2022 no município de capitão poço (pa).

Considerando que, em decorrência das fortes chuvas, estradas, pontes e bueiros foram destruídos. Assim, ocasionando a obstrução do trafego da população geral

Considerando a interdição das vicinais que prejudicou o tráfego dos veículos.

Considerando que a empresa terá que prestar os serviços de recuperação das vicinais e juntamente fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários desta estrada.

Considerando que todas as ferramentas utilizadas nesta prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



Considerando que foram elaborados orçamentos na região e que o menor preço apresentado foi o da empresa **H A DE MENDONÇA SERVIÇOS EIRELI** CNPJ n. 17.539.314/0001-60

2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Merece destaque, neste presente estudo, a situação albergada no art. 24, inciso IV, que assim apregoa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a intenção do legislador ao disciplinar esta hipótese foi, simplesmente, a de evitar dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

Sobre este aspecto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou, no âmbito da Administração Pública Federal, a Orientação Normativa nº 11/2009, *in verbis*:

A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa, será responsabilizado na forma da lei.

Leiam-se, a propósito, trechos dos seguintes julgados do TCU:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social - Acórdão nº 1.839/2006-Plenário.

Por derradeiro, cabe dizer que, mesmo nos casos de contratação emergencial, os autos processuais deverão ser encaminhados previamente para análise jurídica,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de emergência ou calamidade exigida pela Lei, em que se pode comprovar pelo material fotográfico, além do próprio relatório emitido pelo Departamento de Planejamento.

3.0 - DO OBJETO

Recuperação emergencial de 18.400,00m de vicinal da pa 124 à comunidade quilombola narcisa, e 28.100,00m de vicinal da pa 124 à comunidade igarapé grande, totalizando um total de 46.500,00m de vicinal recuperada, conforme decreto n 25/2022 no município de capitão poço (pa), conforme especificações em anexo.

4.0 - DO PREÇO

A prestação de serviços, após orçamentos prévios é de R\$ 3.967.463,98 (Três Milhões Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quatrocentos e Noventa e Oito centavos).

Os preços a serem ajustados para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo, em conformidade com tabela SINAP/SEDOP, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

4.1 - Do Prazo:

A presente contratação será de 180 dias.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

26 782 0020 2.127 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VIVINAIS

3.3.90.39.00- Outros terc. de pessoas Jurídicas

6.0 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

7.0 - DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal e a medição pelo Departamento de Engenharia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



8.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a prestação dos serviços especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Capitão Poço, 01 de Junho 2022

Jose Eliseu Freitas Rodrigues
Presidente

Monaliza Magalhães Castro
Secretária

Vanessa Gomes Barreto
Membro